CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 02/10/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 07/10/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 544 ,DE 2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
AO PROJETO DE LEI Nº 181, DE 2013.

Dispõe sobre a proibição de descartar resíduos sólidos em área não destinada a depósito o coleta, no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Luiz Fare/PDT e Nei Haveroth/PSL

Relator: Vereador Claudio Rodrigues/PSL

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 181, de 2013, onde os autores instituem multa aos cidadãos que forem flagrados jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para esse fim.

Segundo está escrito no art. 4º, § 1º do mencionado projeto de lei, os recursos arrecadados com possíveis multas que serão aplicadas, deverão ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

II – DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O feito vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para verificação da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária da matéria em tela. É imperioso dizer que esta comissão, com fundamentos nos dispositivos regimentais desta Casa de Leis, cabe tão somente, a análise e a emissão de pareceres em proposições que de alguma forma altere a receita do Município, neste caso a receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo a Lei Federal nº 4.320, de 1964, Receita Pública é a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos, arrecadados para atender às despesas públicas.

Neste prisma de receita pública entendo ser viável a proposição em análise, uma vez que além de criar meios para coibir a ampliação do lixo urbano, arremete a uma receita em prol do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Claudio Rodrigues
Vereador/PSL/Relator

IV - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 181, de 2013, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 30 de setembro de 2013.

Claudio Rodrigues
Vereador/Presidente

Luiz Frare
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/Membro